PORTARIA Nº 53, de 24 de março de 2022.

Institui Comissão para Apuração de Responsabilidades no Processo Administrativo 01/2021 e nomeia seus membros.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956:

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 141, de 17 de dezembro de 2021, que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 01/2021;

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão, para apuração eventuais responsabilidades administrativas atinentes ao Termo de Contrato 01/2020, referente à SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020 do Processo CRQ9 – CPL Nº 004/2020, e seus anexos.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão:

I. Weverton Borges do Nascimento de Sousa, representante do CFQ;
II. Hermano Chateaubriand Brasil Nóbrega Júnior, representante do CRQ I (PE);
III. Nicole Cristina Da Silva, representante do CRQ VI (PA/AP);
IV. César Machado Dos Santos, representante do CRQ VII (BA);
V. Fernanda Muriel Chemin Antonio e Daniela Almeida Santos, representantes do CRQ IX (PR);
VI. Willian Ferreira Gomes, representante do CRQ XII (GO/TO/DF);
VII. Eduardo Rangel de Moraes, representante do CRQ XIII (SC);
VIII. Francisca Perla de Souza, representante do CRQ XV (RN); e
IX. Allan Losberg do Nascimento Aires, representante do CRQ XIX PB).

Parágrafo único. Fica designado como Coordenador dos trabalhos da Comissão o empregado Weverton Borges do Nascimento de Sousa, ouvidor geral do CFQ.

Art. 3º A Comissão disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, por ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 4º As designações ora realizadas são específicas para o atendimento ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades nº 01/2021, perdendo seus efeitos após o encerramento do referido procedimento, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2022.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente